



SES E FUNDAÇÕES DE SAÚDE

LEI Nº 4.852 DE 12 DE JUNHO DE 2019 E LEI Nº 5.771 DE 10 DE JANEIRO DE 2022 E LEI Nº 5.928 DE 15 DE JUNHO DE 2022



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 12 de junho de 2019

Número 34.021 • ANO CXXV

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.852, DE 12 DE JUNHO DE 2019

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos servidores do Sistema Estadual de Saúde e dos servidores médicos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Ficam reajustados, no percentual de 5%, a contar de 1.º de maio de 2019, os valores constantes do Anexo II da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, e do Anexo II da Lei Promulgada n.º 70, de 14 de julho de 2009, referentes às tabelas de vencimento e gratificação de saúde dos servidores do Sistema Estadual de Saúde e dos servidores médicos, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º Ficam fixados os percentuais de reajuste de 6,5%, a contar de 1.º de maio de 2020, e 7,5%, a contar de 1.º de maio de 2021, que serão acrescidos dos percentuais relativos à revisão geral anual das datas base de 2020 e 2021, respectivamente.

Art. 3.º Os reajustes de que tratam esta Lei aplicam-se aos proventos dos servidores do Sistema Estadual de Saúde e dos servidores médicos, transferidos para a inatividade com as garantias estabelecidas pelo artigo 7.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4.º O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, com o auxílio da Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a republicação da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009 e da Lei Promulgada n.º 70, de 14 de julho de 2009, com textos consolidados em face das disposições desta Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para os órgãos que integram o Sistema Estadual de Saúde.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1.º e 2.º desta Lei.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2019.

Wilson Miranda Lima
WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

Carlos Alberto Souza de Almeida Filho
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Rodrigo Tobias de Sousa Lima
RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA
Secretário de Estado de Saúde

Tatianne Vieira Assayag Toledo
TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Alex Del Giglio
ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 3.469/2009)

REAJUSTE DE 5% - A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 2019

TABELA DE VENCIMENTO E GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE

Grupo Ocupacional	Classe	Referências												
		1			2			3			4			
Vencimento	Gratificação Saúde	Total	Vencimento	Gratificação Saúde	Total	Vencimento	Gratificação Saúde	Total	Vencimento	Gratificação Saúde	Total	Vencimento	Gratificação Saúde	Total
I - Carreira de Nível Superior <i>(Sanitarista e Pesquisador Titular, Pesquisador Adjunto, Pesquisador Assistente, Pesquisador Iniciante, Pesquisador (Entomologia), Pesquisador (Leishmaniose), Pesquisador (Malária), Pesquisador (Micologia), Pesquisador (Virologia))</i>	D	1.994,60	4.850,48	6.845,09	2.014,55	4.874,74	6.889,29	2.034,70	4.899,11	6.933,81	2.055,04	4.923,61	6.978,65	
	C	1.916,77	4.754,68	6.671,45	1.935,94	4.778,45	6.714,39	1.955,30	4.802,34	6.757,64	1.974,86	4.826,35	6.801,21	
	B	1.841,98	4.660,76	6.502,74	1.860,40	4.684,06	6.544,47	1.879,01	4.707,48	6.586,49	1.897,80	4.731,02	6.628,82	
	A	1.575,42	4.568,70	6.144,12	1.654,19	4.591,54	6.245,73	1.736,90	4.614,50	6.351,40	1.823,75	4.637,57	6.461,32	
	D	1.994,60	4.097,81	6.092,41	2.014,55	4.118,30	6.132,85	2.034,70	4.138,89	6.173,58	2.055,04	4.159,58	6.214,63	
II - Carreira de Nível Superior - Profissionais da Saúde	C	1.916,77	4.016,87	5.933,64	1.935,94	4.036,95	5.972,89	1.955,30	4.057,14	6.012,44	1.974,86	4.077,42	6.052,28	
	B	1.841,98	3.937,52	5.779,51	1.860,40	3.957,21	5.817,61	1.879,01	3.977,00	5.856,00	1.897,80	3.996,88	5.894,68	
	A	1.575,42	3.859,75	5.435,17	1.654,19	3.879,05	5.533,24	1.736,90	3.898,44	5.635,34	1.823,75	3.917,93	5.741,68	
	D	1.994,60	2.759,76	4.754,36	2.014,55	2.773,56	4.788,11	2.034,70	2.787,43	4.822,12	2.055,04	2.801,36	4.856,41	
	C	1.916,77	2.705,25	4.622,02	1.935,94	2.718,77	4.654,72	1.955,30	2.732,37	4.687,67	1.974,86	2.746,03	4.720,88	
III - Carreira de Nível Superior - Trabalhadores da Saúde	B	1.841,98	2.651,81	4.493,80	1.860,40	2.665,07	4.525,47	1.879,01	2.678,40	4.557,40	1.897,80	2.691,79	4.589,59	
	A	1.575,42	2.599,43	4.174,85	1.654,19	2.612,43	4.266,62	1.736,90	2.625,49	4.362,39	1.823,75	2.638,62	4.462,36	
	D	997,30	1.170,80	2.168,10	1.007,27	1.176,65	2.183,93	1.017,35	1.182,54	2.199,89	1.027,52	1.188,45	2.215,97	
	C	958,39	1.147,67	2.106,06	967,97	1.153,41	2.121,38	977,65	1.159,18	2.136,83	987,43	1.164,98	2.152,40	
	B	920,99	1.125,01	2.046,00	930,20	1.130,63	2.060,83	939,50	1.136,28	2.075,79	948,90	1.141,96	2.090,86	
IV - Carreira de Nível Médio - Profissionais da Saúde	A	787,71	1.102,78	1.890,49	827,10	1.108,30	1.935,39	868,45	1.113,84	1.982,29	911,87	1.119,41	2.031,28	
	D	997,30	919,92	1.917,23	1.007,27	924,52	1.931,80	1.017,35	929,15	1.946,49	1.027,52	933,79	1.961,31	
	C	958,39	901,75	1.860,14	967,97	906,26	1.874,23	977,65	910,79	1.888,44	987,43	915,35	1.902,77	
	B	920,99	883,94	1.804,93	930,20	888,36	1.818,56	939,50	892,80	1.832,31	948,90	897,27	1.846,17	
	A	787,71	866,48	1.654,19	827,10	870,81	1.697,91	868,45	875,17	1.743,62	911,87	879,54	1.791,42	

VI - Carreira de Nível Auxiliar - Profissionais da Saúde	D	937,45	903,19	1.840,64	946,83	907,71	1.854,53	956,30	912,25	1.868,54	965,86	916,81	1.882,67	
	C	900,87	885,35	1.786,22	909,88	889,78	1.799,66	918,98	894,23	1.813,21	928,17	898,70	1.826,87	
	B	865,72	867,86	1.733,59	874,38	872,20	1.746,58	883,12	876,56	1.759,69	891,95	880,95	1.772,90	
	A	740,44	850,72	1.591,16	777,46	854,97	1.632,44	816,33	859,25	1.675,58	857,15	863,55	1.720,70	
VII - Carreira de Nível Auxiliar - Trabalhadores da Saúde	H	937,45	849,67	1.787,12	946,83	853,92	1.800,75	956,30	858,19	1.814,49	965,86	862,48	1.828,34	
	G	900,87	832,89	1.733,76	909,88	837,05	1.746,94	918,98	841,24	1.760,22	928,17	845,44	1.773,62	
	F	865,72	816,44	1.682,16	874,38	820,52	1.694,90	883,12	824,62	1.707,74	891,95	828,74	1.720,70	
	E	740,44	800,31	1.540,75	777,46	804,31	1.581,77	816,33	808,33	1.624,67	857,15	812,37	1.669,53	
	I	D	927,50	844,64	1.772,14	936,77	848,87	1.785,64	946,14	853,11	1.799,25	955,60	857,38	1.812,98
	C	891,31	827,96	1.719,27	900,22	832,10	1.732,32	909,22	836,26	1.745,48	918,31	840,44	1.758,75	
	B	856,53	811,61	1.668,13	865,09	815,66	1.680,76	873,74	819,74	1.693,49	882,48	823,84	1.706,32	
	A	732,57	795,57	1.528,15	769,20	799,55	1.568,76	807,66	803,55	1.611,21	848,05	807,57	1.655,61	

ANEXO II
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI PROMULGADA Nº 70/2009)
REAJUSTE DE 5% - A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 2019

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS

GRUPO	OCUP.	CARGO	CLASSE	NÍVEL	A			B			C			D		
					Vencimento	Gratificação Saúde	Total	Vencimento	Gratificação Saúde	Total	Vencimento	Gratificação Saúde	Total	Vencimento	Gratificação Saúde	Total
NÍVEL SUPERIOR MÉDICO	IV (Doutor)	IV (Doutor)	4	3.215,75	6.162,47	9.378,23	3.247,91	6.193,29	9.441,20	3.280,39	6.224,25	9.504,64	3.313,19	6.255,37	9.568,57	
			3	3.090,27	6.040,75	9.131,02	3.121,18	6.070,95	9.192,13	3.152,39	6.101,31	9.253,70	3.183,91	6.131,81	9.315,73	
			2	2.969,69	5.921,43	8.891,12	2.999,39	5.951,04	8.950,43	3.029,38	5.980,79	9.010,18	3.059,68	6.010,70	9.070,37	
			1	2.853,82	5.804,47	8.658,28	2.882,35	5.833,49	8.715,84	2.911,18	5.862,66	8.773,83	2.940,29	5.891,97	8.832,26	
	III (Mestre)	III (Mestre)	4	2.742,46	5.689,81	8.432,28	2.769,89	5.718,26	8.488,15	2.797,59	5.746,85	8.544,44	2.825,56	5.775,59	8.601,15	
			3	2.635,45	5.577,43	8.212,88	2.661,81	5.605,31	8.267,12	2.688,42	5.633,34	8.321,76	2.715,31	5.661,51	8.376,82	
			2	2.532,62	5.467,26	7.999,88	2.557,94	5.494,59	8.052,54	2.583,52	5.522,07	8.105,59	2.609,36	5.549,68	8.159,04	
			1	2.433,80	5.359,27	7.793,06	2.458,13	5.386,06	7.844,20	2.482,71	5.412,99	7.895,71	2.507,54	5.440,06	7.947,60	
	II (Especialista)	II (Especialista)	4	2.338,83	5.253,41	7.592,24	2.362,22	5.279,67	7.641,89	2.385,84	5.306,07	7.691,91	2.409,70	5.332,60	7.742,30	
			3	2.247,57	5.149,64	7.397,21	2.270,05	5.175,39	7.445,43	2.292,75	5.201,26	7.494,01	2.315,67	5.227,27	7.542,94	
			2	2.159,87	5.047,92	7.207,79	2.181,47	5.073,16	7.254,63	2.203,28	5.098,53	7.301,81	2.225,32	5.124,02	7.349,34	
			1	2.075,59	4.948,21	7.023,81	2.096,35	4.972,95	7.069,30	2.117,31	4.997,82	7.115,13	2.138,49	5.022,81	7.161,29	
	I (Graduado)	I (Graduado)	4	1.994,60	4.850,47	6.845,08	2.014,55	4.874,73	6.889,28	2.034,70	4.899,10	6.933,79	2.055,04	4.923,59	6.978,64	
			3	1.916,77	4.754,66	6.671,44	1.935,94	4.778,44	6.714,38	1.955,30	4.802,33	6.757,63	1.974,86	4.826,34	6.801,20	
			2	1.841,98	4.660,75	6.502,73	1.860,40	4.684,05	6.544,45	1.879,01	4.707,47	6.586,48	1.897,80	4.731,01	6.628,81	
			1	1.575,42	4.568,69	6.144,11	1.654,19	4.591,53	6.245,72	1.736,90	4.614,49	6.351,39	1.823,75	4.637,56	6.461,31	

DECRETO N.º 40.803, DE 12 DE JUNHO DE 2019

DISPÔE sobre o Regulamento do Processo Eleitoral e **INSTITUI** Comissão Especial para o Conselho Estadual de Saúde do Amazonas – 2019/2021, para eleição e/ou indicação, de candidatos a Conselheiro Estadual de Saúde do Amazonas, para o mandato de 2019/2021, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "DISPÔE sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.",

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, "DISPÔE sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.",

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 2.211, de 17 de maio de 1993, que "DISPÔE sobre a organização e atribuições do Conselho Estadual de Saúde, e dá outras providências.", e a Lei Estadual n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que "DISPÔE sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências.", alterada pela Lei n.º 2.670, de 23 de julho de 2001;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Ação Civil Pública, distribuída à 2.ª Vara da Fazenda Pública, sob o n.º 0660809-86.2018.8.04.0001, que aponta irregularidades, em especial com relação à composição do Conselho Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a decisão interlocutória, proferida pelo Juízo da 2.ª Vara da Fazenda Pública, nos autos do processo judicial n.º 0660809-86.2018.8.04.0001, que determinou a constituição de Comissão Técnica Eleitoral, para providenciar a realização do processo eleitoral, para o preenchimento das vagas do Conselho Estadual de Saúde, cujo mandato será no período de 2019 a 2021;

CONSIDERANDO que as providências preliminares para as eleições, visando à ocupação das funções de membro do Conselho Estadual de Saúde – CES/AM, para o biênio 2019/2021, deveriam ter ocorrido até o dia 30 de outubro de 2018, ou seja, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, que se findou no dia 31 de dezembro de 2018, conforme o artigo 6.º, § 4.º, do Regimento Interno do referido colegiado;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde adotou as providências necessárias para iniciar o processo eleitoral, de forma paritária, conforme instituição de Comissão Especial, promovida pelo Decreto n.º 40.646, de 8 de maio de 2019, bem como a elaboração e publicação, inclusive, de Edital de Chamamento para a composição da Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO a nova decisão judicial proferida nos autos n.º 0660809-86.2018.8.04.0001, que tramita na 2.ª Vara da Fazenda Pública, que determinou a instituição, não paritária, da Comissão Eleitoral, tendo em vista o estado de irregularidade em que se encontra o Conselho Estadual;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00004646.2019,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica instituída Comissão Eleitoral Técnica, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde, com o objetivo de adotar as providências necessárias para a realização do processo eleitoral, para preenchimento dos cargos vagos, no âmbito do Conselho Estadual de Saúde, cujo mandato se dará para o período de 2019-2021.

Art. 2.º A Comissão Eleitoral Técnica será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes.

§ 1.º Compõem a Comissão, na condição de membros titulares, os seguintes servidores:

I – Suziele da Costa Souza Lima: Assessora do Departamento de Planejamento;

II - João Paulo Marques dos Santos: Assessor Jurídico Chefe da SUSAM;

III - Sandra Melo Lima: Assessora da Comissão Intergestores Bipartite do Amazonas;

IV - Jani Kenta Iwata: Assessor de Gabinete;

V - Larissa da Silva Peres: Assessora no Gabinete.

§ 2.º Os membros suplentes serão designados por Portaria do Secretário de Estado de Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 3.º As atribuições da Comissão Eleitoral Técnica são as definidas na Lei que instituiu o Conselho Estadual de Saúde e no seu Regimento Interno.

Art. 4.º O Regulamento do Processo Eleitoral para o preenchimento das vagas do Conselho Estadual de Saúde é o constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 5.º As substituições dos membros titulares e suplentes poderão ser realizadas mediante portaria, devidamente fundamentada, a qual será dada publicidade.

LEI N.º 5.771, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos servidores públicos e dos servidores médicos do Sistema Estadual de Saúde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica estabelecido para os servidores do Sistema Estadual de Saúde o percentual de revisão de 6,76%, referente à data base de 2021.

Art. 2.º A soma da data base de 2021 com o percentual de 7,5%, a que se refere o artigo 2.º da Lei n. 4.852, de 12 de junho de 2019, totaliza 14,77% de reajuste global a ser implementado em duas parcelas, sendo 11% a contar de 1.º de janeiro de 2022 e o complemento a contar de 1.º de maio de 2022.

Art. 3.º O Anexo II da Lei Promulgada n.º 70, de 14 de julho de 2009, relativo à tabela de remuneração dos servidores médicos vigorá nos termos do Anexo I desta Lei, de 1.º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2022 e, a partir de 1.º de maio de 2022, nos termos do Anexo II desta Lei, respectivamente.

Art. 4.º O Anexo II da Lei n. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, relativo à tabela de vencimento e gratificação de saúde dos servidores do Sistema Estadual de Saúde vigorá nos termos do Anexo III desta Lei de 1.º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2022 e, a partir de 1.º de maio de 2022, nos termos do Anexo IV desta Lei, respectivamente.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei.

Art. 6.º O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, com o auxílio da Secretaria de Estado de Saúde - SES e da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a republicação de cada Lei alterada com seu texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário e respeitadas as datas para concessão dos efeitos financeiros indicados, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de janeiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

**ANEXO I - SERVIDORES MÉDICOS DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI PROMULGADA N. 70, DE 14 DE JULHO DE 2009)**

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MÉDICOS (DE 01/01/2022 a 30/04/2022)

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS											
		A			B			C			D		
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.
IV (DOUTOR)	4	3.569,48	6.840,34	10.409,82	3.605,18	6.874,55	10.479,73	3.641,23	6.908,92	10.550,15	3.677,64	6.943,46	10.621,10
	3	3.430,20	6.705,23	10.135,43	3.464,51	6.738,75	10.203,26	3.499,15	6.772,45	10.271,60	3.534,14	6.806,31	10.340,45
	2	3.296,36	6.572,79	9.869,15	3.329,32	6.605,65	9.934,97	3.362,61	6.638,68	10.001,29	3.396,24	6.671,88	10.068,12
	1	3.167,74	6.442,96	9.610,70	3.199,41	6.475,17	9.674,58	3.231,41	6.507,55	9.738,96	3.263,72	6.540,09	9.803,81
III (MESTRE)	4	3.044,13	6.315,69	9.359,82	3.074,58	6.347,27	9.421,85	3.105,32	6.379,00	9.484,32	3.136,37	6.410,90	9.547,27
	3	2.925,35	6.190,95	9.116,30	2.954,61	6.221,89	9.176,50	2.984,15	6.253,01	9.237,16	3.013,99	6.284,28	9.298,27
	2	2.811,21	6.068,66	8.879,87	2.839,31	6.098,99	8.938,30	2.867,71	6.129,50	8.997,21	2.896,39	6.160,14	9.056,53
	1	2.701,52	5.948,79	8.650,31	2.728,52	5.978,53	8.707,05	2.755,81	6.008,42	8.764,23	2.783,37	6.038,47	8.821,84
II (ESPECIALISTA)	4	2.596,10	5.831,29	8.427,39	2.622,06	5.860,43	8.482,49	2.648,28	5.889,74	8.538,02	2.674,77	5.919,19	8.593,96
	3	2.494,80	5.716,10	8.210,90	2.519,76	5.744,68	8.264,44	2.544,95	5.773,40	8.318,35	2.570,39	5.802,27	8.372,66
	2	2.397,46	5.603,19	8.000,65	2.421,43	5.631,21	8.052,64	2.445,64	5.659,37	8.105,01	2.470,11	5.687,66	8.157,77
	1	2.303,90	5.492,51	7.796,41	2.326,95	5.519,97	7.846,92	2.350,21	5.547,58	7.897,79	2.373,72	5.575,32	7.949,04
I (GRADUADO)	4	2.214,01	5.384,02	7.598,03	2.236,15	5.410,95	7.647,10	2.258,52	5.438,00	7.696,52	2.281,09	5.465,18	7.746,27
	3	2.127,61	5.277,67	7.405,28	2.148,89	5.304,07	7.452,96	2.170,38	5.330,59	7.500,97	2.192,09	5.357,24	7.549,33
	2	2.044,60	5.173,43	7.218,03	2.065,04	5.199,30	7.264,34	2.085,70	5.225,29	7.310,99	2.106,56	5.251,42	7.357,98
	1	1.748,72	5.071,25	6.819,97	1.836,15	5.096,60	6.932,75	1.927,96	5.122,08	7.050,04	2.024,36	5.147,69	7.172,05

ANEXO II - SERVIDORES MÉDICOS DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI PROMULGADA N. 70, DE 14 DE JULHO DE 2009)
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MÉDICOS (A CONTAR DE 01/05/2022)

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS											
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.
IV (DOUTOR)	4	3.690,72	7.072,67	10.763,39	3.727,63	7.108,04	10.835,67	3.764,90	7.143,57	10.908,47	3.802,55	7.179,29	10.981,84
	3	3.546,70	6.932,97	10.479,67	3.582,18	6.967,63	10.549,81	3.618,00	7.002,47	10.620,47	3.654,17	7.037,48	10.691,65
	2	3.408,31	6.796,03	10.204,34	3.442,40	6.830,01	10.272,41	3.476,82	6.864,15	10.340,97	3.511,59	6.898,48	10.410,07
	1	3.275,33	6.661,79	9.937,12	3.308,07	6.695,10	10.003,17	3.341,16	6.728,57	10.069,73	3.374,57	6.762,21	10.136,78
III (MESTRE)	4	3.147,52	6.530,19	9.677,71	3.179,00	6.562,85	9.741,85	3.210,79	6.595,66	9.806,45	3.242,90	6.628,64	9.871,54
	3	3.024,71	6.401,22	9.425,93	3.054,96	6.433,21	9.488,17	3.085,50	6.465,38	9.550,88	3.116,36	6.497,72	9.614,08
	2	2.906,69	6.274,77	9.181,46	2.935,75	6.306,14	9.241,89	2.965,11	6.337,68	9.302,79	2.994,76	6.369,37	9.364,13
	1	2.793,27	6.150,83	8.944,10	2.821,20	6.181,58	9.002,78	2.849,41	6.212,49	9.061,90	2.877,90	6.243,56	9.121,46
II (ESPECIALISTA)	4	2.684,28	6.029,34	8.713,62	2.711,12	6.059,48	8.770,60	2.738,23	6.089,78	8.828,01	2.765,61	6.120,23	8.885,84
	3	2.579,54	5.910,24	8.489,78	2.605,34	5.939,80	8.545,14	2.631,39	5.969,49	8.600,88	2.657,69	5.999,34	8.657,03
	2	2.478,88	5.793,50	8.272,38	2.503,67	5.822,47	8.326,14	2.528,70	5.851,58	8.380,28	2.554,00	5.880,84	8.434,84
	1	2.382,15	5.679,06	8.061,21	2.405,98	5.707,45	8.113,43	2.430,04	5.736,00	8.166,04	2.454,34	5.764,68	8.219,02
I (GRADUADO)	4	2.289,20	5.566,88	7.856,08	2.312,10	5.594,73	7.906,83	2.335,23	5.622,70	7.957,93	2.358,57	5.650,80	8.009,37
	3	2.199,88	5.456,92	7.656,80	2.221,88	5.484,22	7.706,10	2.244,10	5.511,63	7.755,73	2.266,55	5.539,19	7.805,74
	2	2.114,04	5.349,14	7.463,18	2.135,18	5.375,88	7.511,06	2.156,54	5.402,76	7.559,30	2.178,11	5.429,78	7.607,89
	1	1.808,11	5.243,49	7.051,60	1.898,51	5.269,70	7.168,21	1.993,44	5.296,05	7.289,49	2.093,12	5.322,53	7.415,65

ANEXO III - SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.469, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009)
TABELA DE VENCIMENTO E GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE (DE 01/01/2022 a 30/04/2022)

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS											
		VENCIMENTO	1 GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL
I - Carreira de Nível Superior (Sanitarista e Pesquisador Titular, Pesquisador Adjunto, Pesquisador Assistente; Pesquisador Iniciante; Pesquisador (Entomologia), Pesquisador (Leishmaniose), Pesquisador (Malária), Pesquisador (Micologia), Pesquisador (Virologia))	D	2.214,01	5.384,03	7.598,04	2.236,15	5.410,96	7.647,11	2.258,52	5.438,01	7.696,53	2.281,09	5.465,21	7.746,30
	C	2.127,61	5.277,69	7.405,30	2.148,89	5.304,09	7.452,98	2.170,38	5.330,60	7.500,98	2.192,09	5.357,25	7.549,34
	B	2.044,60	5.173,44	7.218,04	2.065,04	5.199,31	7.264,35	2.085,70	5.225,30	7.311,00	2.106,56	5.251,43	7.357,99
	A	1.748,72	5.071,26	6.819,98	1.836,15	5.096,61	6.932,76	1.927,96	5.122,10	7.050,06	2.024,36	5.147,70	7.172,06
II - Carreira de Nível Superior - Profissionais de Saúde	D	2.214,01	4.548,57	6.762,58	2.236,15	4.571,31	6.807,46	2.258,52	4.594,17	6.852,69	2.281,09	4.617,13	6.898,22
	C	2.127,61	4.458,73	6.586,34	2.148,89	4.481,01	6.629,90	2.170,38	4.503,43	6.673,81	2.192,09	4.525,94	6.718,03
	B	2.044,60	4.370,65	6.415,25	2.065,04	4.392,50	6.457,54	2.085,70	4.414,47	6.500,17	2.106,56	4.436,54	6.543,10
	A	1.748,72	4.284,32	6.033,04	1.836,15	4.305,75	6.141,90	1.927,96	4.327,27	6.255,23	2.024,36	4.348,90	6.373,26
III - Carreira de Nível Superior - Trabalhadores da Saúde	D	2.214,01	3.063,33	5.277,34	2.236,15	3.078,65	5.314,80	2.258,52	3.094,05	5.352,57	2.281,09	3.109,51	5.390,60
	C	2.127,61	3.002,83	5.130,44	2.148,89	3.017,83	5.166,72	2.170,38	3.032,93	5.203,31	2.192,09	3.048,09	5.240,18
	B	2.044,60	2.943,51	4.988,11	2.065,04	2.958,23	5.023,27	2.085,70	2.973,02	5.058,72	2.106,56	2.987,89	5.094,45
	A	1.748,72	2.885,37	4.634,09	1.836,15	2.899,80	4.735,95	1.927,96	2.914,29	4.842,25	2.024,36	2.928,87	4.953,23
IV - Carreira de Nível Médio - Profissionais da Saúde	D	1.107,00	1.299,59	2.406,59	1.117,80	1.306,08	2.423,88	1.129,26	1.312,62	2.441,88	1.140,55	1.319,18	2.459,73
	C	1.063,81	1.273,91	2.337,72	1.074,45	1.280,29	2.354,74	1.085,19	1.286,69	2.371,88	1.096,05	1.293,13	2.389,18
	B	1.022,30	1.248,76	2.271,06	1.032,52	1.255,00	2.287,52	1.042,85	1.261,27	2.304,12	1.053,28	1.267,58	2.320,86
	A	874,36	1.224,09	2.098,45	918,08	1.230,21	2.148,29	963,98	1.236,36	2.200,34	1.012,18	1.242,55	2.254,73

ANEXO III - SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.469, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009)

TABELA DE VENCIMENTO E GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE (DE 01/01/2022 a 30/04/2022)

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS												
		1			2			3			4			
VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL			
V - Carreira de Nível Médio - Trabalhadores da Saúde	D	1.107,00	1.021,11	2.128,11	1.118,07	1.026,22	2.144,29	1.129,26	1.031,36	2.160,62	1.140,55	1.036,51	2.177,06	
	C	1.063,81	1.000,94	2.064,75	1.074,45	1.005,95	2.080,40	1.085,19	1.010,98	2.096,17	1.096,05	1.016,04	2.112,09	
	B	1.022,30	981,17	2.003,47	1.032,52	986,08	2.018,60	1.042,85	991,01	2.033,86	1.053,28	995,97	2.049,25	
	A	874,36	961,79	1.836,15	918,08	966,60	1.884,68	963,98	971,44	1.935,42	1.012,18	976,29	1.988,47	
VI - Carreira de Nível Auxiliar - Profissionais da Saúde	D	1.040,57	1.002,54	2.043,11	1.050,98	1.007,56	2.058,54	1.061,49	1.012,60	2.074,09	1.072,10	1.017,66	2.089,76	
	C	999,97	982,74	1.982,71	1.009,97	987,66	1.997,63	1.020,07	992,60	2.012,67	1.030,27	997,56	2.027,83	
	B	960,95	963,32	1.924,27	970,56	968,14	1.938,70	980,26	972,98	1.953,24	990,06	977,85	1.967,91	
	A	821,89	944,30	1.766,19	862,98	949,02	1.812,00	906,13	953,77	1.859,90	951,44	958,54	1.909,98	
VII - Carreira de Nível Auxiliar - Trabalhadores da Saúde	I	H	1.040,57	943,13	1.983,70	1.050,98	947,85	1.998,83	1.061,49	952,59	2.014,08	1.072,10	957,35	2.029,45
		G	999,97	924,51	1.924,48	1.009,97	929,13	1.939,10	1.020,07	933,78	1.953,85	1.030,27	938,44	1.968,71
		F	960,95	906,25	1.867,20	970,56	910,78	1.881,34	980,26	915,33	1.895,59	990,06	919,90	1.909,96
		E	821,89	888,34	1.710,23	862,98	892,78	1.755,76	906,13	897,25	1.803,38	951,44	901,73	1.853,17
	II	D	1.029,53	937,55	1.967,08	1.039,81	942,25	1.982,06	1.050,22	946,95	1.997,17	1.060,72	951,69	2.012,41
		C	989,35	919,04	1.908,39	999,24	923,63	1.922,87	1.009,23	928,25	1.937,48	1.019,32	932,89	1.952,21
		B	950,75	900,89	1.851,64	960,25	905,38	1.865,63	969,85	909,91	1.879,76	979,55	914,46	1.894,01
		A	813,15	883,08	1.696,23	853,81	887,50	1.741,31	896,50	891,94	1.788,44	941,34	896,40	1.837,74

ANEXO IV - SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.469, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009)

TABELA DE VENCIMENTO E GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE (A CONTAR DE 01/05/2022)

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS											
		1			2			3			4		
VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL		
I - Carreira de Nível Superior (Sanitarista e Pesquisador Titular, Pesquisador Adjunto, Pesquisador Assistente; Pesquisador Iniciante; Pesquisador (Entomologia), Pesquisador (Leishmaniose), Pesquisador (Malaria), Pesquisador (Micologia), Pesquisador (Virologia))	D	2.289,20	5.566,90	7.856,10	2.312,10	5.594,74	7.906,84	2.335,23	5.622,71	7.957,94	2.358,57	5.650,83	8.009,40
	C	2.199,88	5.456,95	7.656,83	2.221,88	5.484,24	7.706,12	2.244,10	5.511,65	7.755,75	2.266,55	5.539,20	7.805,75
	B	2.114,04	5.349,15	7.463,19	2.135,18	5.375,90	7.511,08	2.156,54	5.402,77	7.559,31	2.178,11	5.429,79	7.607,90
	A	1.808,11	5.243,50	7.051,61	1.898,51	5.269,71	7.168,22	1.993,44	5.296,06	7.289,50	2.093,12	5.322,54	7.415,66
II - Carreira de Nível Superior - Profissionais de Saúde	D	2.289,20	4.703,06	6.992,26	2.312,10	4.726,57	7.038,67	2.335,23	4.750,20	7.085,43	2.358,57	4.773,95	7.132,52
	C	2.199,88	4.610,16	6.810,04	2.221,88	4.633,21	6.855,09	2.244,10	4.656,38	6.900,48	2.266,55	4.679,65	6.946,20
	B	2.114,04	4.519,09	6.633,13	2.135,18	4.541,69	6.676,87	2.156,54	4.564,40	6.720,94	2.178,11	4.587,22	6.765,33
	A	1.808,11	4.429,84	6.237,95	1.898,51	4.451,99	6.350,50	1.993,44	4.474,24	6.467,68	2.093,12	4.496,61	6.589,73
III - Carreira de Nível Superior - Trabalhadores da Saúde	D	2.289,20	3.167,38	5.456,58	2.312,10	3.183,21	5.495,31	2.335,23	3.199,13	5.534,36	2.358,57	3.215,12	5.573,69
	C	2.199,88	3.104,82	5.304,70	2.221,88	3.120,33	5.342,21	2.244,10	3.135,94	5.380,04	2.266,55	3.151,62	5.418,17
	B	2.114,04	3.043,48	5.157,52	2.135,18	3.058,70	5.193,88	2.156,54	3.074,00	5.230,54	2.178,11	3.089,37	5.267,48
	A	1.808,11	2.983,37	4.791,48	1.898,51	2.998,29	4.896,80	1.993,44	3.013,27	5.006,71	2.093,12	3.028,34	5.121,46
IV - Carreira de Nível Médio - Profissionais da Saúde	D	1.144,60	1.343,73	2.488,33	1.155,77	1.350,44	2.506,21	1.167,61	1.357,20	2.524,81	1.179,28	1.363,98	2.543,26
	C	1.099,94	1.317,18	2.417,12	1.110,94	1.323,77	2.434,71	1.122,05	1.330,39	2.452,44	1.133,27	1.337,05	2.470,32
	B	1.057,02	1.291,17	2.348,19	1.067,59	1.297,62	2.365,21	1.078,26	1.304,11	2.382,37	1.089,05	1.310,63	2.399,68
	A	904,05	1.265,66	2.169,71	949,26	1.272,00	2.221,26	996,72	1.278,35	2.275,07	1.046,55	1.284,75	2.331,30
V - Carreira de Nível Médio - Trabalhadores da Saúde	D	1.144,60	1.055,79	2.200,39	1.156,04	1.061,07	2.217,11	1.167,61	1.066,39	2.234,00	1.179,28	1.071,71	2.250,99
	C	1.099,94	1.034,94	2.134,88	1.110,94	1.040,11	2.151,05	1.122,05	1.045,31	2.167,36	1.133,27	1.050,55	2.183,82
	B	1.057,02	1.014,50	2.071,52	1.067,59	1.019,57	2.087,16	1.078,26	1.024,67	2.102,93	1.089,05	1.029,80	2.118,85
	A	904,05	994,46	1.898,51	949,26	999,43	1.948,69	996,72	1.004,43	2.001,15	1.046,55	1.009,45	2.056,00

ANEXO IV - SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.469, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009)
TABELA DE VENCIMENTO E GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE (A CONTAR DE 01/05/2022))

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS												
		1			2			3			4			
VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL
VI - Carreira de Nível Auxiliar - Profissionais da Saúde	D	1.075,91	1.036,59	2.112,50	1.086,68	1.041,78	2.128,46	1.097,55	1.046,99	2.144,54	1.108,52	1.052,22	2.160,74	
	C	1.033,93	1.016,12	2.050,05	1.044,27	1.021,20	2.065,47	1.054,71	1.026,31	2.081,02	1.065,26	1.031,44	2.096,70	
	B	993,59	996,04	1.989,63	1.003,53	1.001,02	2.004,55	1.013,56	1.006,03	2.019,59	1.023,69	1.011,07	2.034,76	
	A	849,80	976,37	1.826,17	892,29	981,25	1.873,54	936,90	986,16	1.923,06	983,75	991,10	1.974,85	
VII - Carreira de Nível Auxiliar - Trabalhadores da Saúde	I	H	1.075,91	975,17	2.051,08	1.086,68	980,04	2.066,72	1.097,55	984,94	2.082,49	1.108,52	989,87	2.098,39
		G	1.033,93	955,91	1.989,84	1.044,27	960,68	2.004,95	1.054,71	965,49	2.020,20	1.065,26	970,31	2.035,57
		F	993,59	937,03	1.930,62	1.003,53	941,71	1.945,24	1.013,56	946,42	1.959,98	1.023,69	951,14	1.974,83
		E	849,80	918,52	1.768,32	892,29	923,11	1.815,40	936,90	927,72	1.864,62	983,75	932,36	1.916,11
	II	D	1.064,49	969,39	2.033,88	1.075,13	974,25	2.049,38	1.085,88	979,11	2.064,99	1.096,74	984,02	2.080,76
		C	1.022,96	950,25	1.973,21	1.033,18	955,00	1.988,18	1.043,51	959,78	2.003,29	1.053,94	964,57	2.018,51
		B	983,04	931,48	1.914,52	992,86	936,13	1.928,99	1.002,79	940,82	1.943,61	1.012,82	945,52	1.958,34
		A	840,77	913,08	1.753,85	882,81	917,64	1.800,45	926,95	922,23	1.849,18	973,31	926,85	1.900,16

Protocolo 73837

LEI N.º 5.772, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 3.725, de 19 de março de 2012, que “DISPÕE sobre a remuneração dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Amazonas, e dá outras providências”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2021, no percentual de 9,27%, relativo à revisão geral anual da data base de 2016, em atendimento ao art. 2.º da Lei n. 4.618, de 5 de julho de 2018, os valores constantes dos Anexos I e II da Lei n. 3.725, de 19 de março de 2012, conforme Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 3,30%, referente à data base de 2020, os valores constantes dos Anexos I da Lei n. 3.725, de 19 de março de 2012, relativos à tabela de remuneração dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 3.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 3,30%, referente à data base de 2020, os valores constantes dos Anexos II da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, relativos à tabela de compensação orgânica e atividade técnica dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

Art. 5.º O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, com o auxílio da Polícia Militar do Estado do Amazonas e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a republicação da Lei n. 3.725, de 19 de março de 2012, com texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário e respeitadas as datas para concessão dos efeitos financeiros indicados, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Governador do Estado do Amazonas, em Manaus, 10 de janeiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

LEI N.º 5.928, DE 15 DE JUNHO DE 2022

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos servidores públicos do Sistema Estadual de Saúde, dos servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF e dos Peritos Criminais, Legistas e Odontolegistas da Polícia Civil do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica estabelecido, para os servidores do Sistema Estadual de Saúde, o percentual de revisão de 9,06% (nove inteiros e seis centésimos percentuais).

§ 1.º O percentual de revisão de que trata o *caput* decorre da soma de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos percentuais), referentes à data base de 2020, com 6,5% (seis inteiros e cinco décimos percentuais), determinados pelo artigo 2.º da Lei n.º 4.852, de 12 de junho de 2019.

§ 2.º O Anexo II da Lei Promulgada n.º 70, de 14 de julho de 2009, relativo à tabela de remuneração dos servidores médicos, passa a vigorar na forma do **Anexo I** desta Lei.

§ 3.º O Anexo II da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, relativo à tabela de vencimento e gratificação de saúde dos servidores do Sistema Estadual de Saúde, passa a vigorar na forma do **Anexo II** desta Lei.

Art. 2.º Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os valores constantes do Anexo II da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, na forma do **Anexo III** desta Lei.

Parágrafo único. O percentual de revisão de que trata o *caput* corresponde à soma de 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos percentuais), referentes à data-base de 2021, e 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais), concernentes à data-base de 2022.

Art. 3.º Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os valores constantes do Anexo II da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, na forma do **Anexo IV** desta Lei.

Parágrafo único. O percentual de revisão de que trata o *caput* corresponde à soma de 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos percentuais), referentes à data-base de 2021, e 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais), concernentes à data-base de 2022.

Art. 4.º Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os valores constantes do Anexo II da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, na forma do **Anexo V** desta Lei.

Parágrafo único. O percentual de revisão de que trata o *caput* corresponde à soma de 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos percentuais), referentes à data-base de 2021, e 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais), concernentes à data-base de 2022.

Art. 5.º Ficam reajustados em 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais), correspondentes à data-base de 2019, os valores constantes do Anexo II da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, relativos à tabela de remuneração dos Peritos Criminais, Peritos Legistas e Peritos Odontolegistas da Polícia Civil do Estado do Amazonas, na forma do **Anexo VI** desta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei.

Art. 7.º O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, com o auxílio dos órgãos a que estejam vinculados os servidores abrangidos por esta Lei e da Secretaria de Administração e Gestão - SEAD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a republicação de cada Lei alterada com seu texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Art. 8.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1.º de junho de 2022.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR

Secretário de Estado da Produção Rural

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

RICARDO APARECIDO LEITE

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I**(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI PROMULGADA N.º 70, DE 14 DE JULHO DE 2009)****TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MÉDICOS**

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS											
		A			B			C			D		
VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.		
IV (DOUTOR)	4	4.025,10	7.713,45	11.738,55	4.065,35	7.752,03	11.817,38	4.106,00	7.790,78	11.896,78	4.147,06	7.829,73	11.976,79
	3	3.868,03	7.561,10	11.429,13	3.906,73	7.598,90	11.505,63	3.945,79	7.636,89	11.582,68	3.985,24	7.675,08	11.660,32
	2	3.717,10	7.411,75	11.128,85	3.754,28	7.448,81	11.203,09	3.791,82	7.486,04	11.277,86	3.829,74	7.523,48	11.353,22
	1	3.572,07	7.265,35	10.837,42	3.607,78	7.301,68	10.909,46	3.643,87	7.338,18	10.982,05	3.680,31	7.374,87	11.055,18
III (MESTRE)	4	3.432,69	7.121,83	10.554,52	3.467,02	7.157,44	10.624,46	3.501,69	7.193,23	10.694,92	3.536,71	7.229,19	10.765,90
	3	3.298,75	6.981,17	10.279,92	3.331,74	7.016,06	10.347,80	3.365,05	7.051,14	10.416,19	3.398,70	7.086,41	10.485,11
	2	3.170,04	6.843,26	10.013,30	3.201,73	6.877,48	10.079,21	3.233,75	6.911,87	10.145,62	3.266,09	6.946,43	10.212,52
	1	3.046,34	6.708,10	9.754,44	3.076,80	6.741,63	9.818,43	3.107,57	6.775,34	9.882,91	3.138,64	6.809,23	9.947,87

ANEXO I
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI PROMULGADA N.º 70, DE 14 DE JULHO DE 2009)
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MÉDICOS

II (ESPECIALISTA)	4	2.927,48	6.575,60	9.503,08	2.956,75	6.608,47	9.565,22	2.986,31	6.641,51	9.627,82	3.016,17	6.674,72	9.690,89
	3	2.813,25	6.445,71	9.258,96	2.841,38	6.477,95	9.319,33	2.869,79	6.510,33	9.380,12	2.898,48	6.542,88	9.441,36
	2	2.703,47	6.318,39	9.021,86	2.730,50	6.349,99	9.080,49	2.757,80	6.381,73	9.139,53	2.785,39	6.413,64	9.199,03
	1	2.597,97	6.193,58	8.791,55	2.623,96	6.224,54	8.848,50	2.650,20	6.255,68	8.905,88	2.676,70	6.286,96	8.963,66
I (GRADUADO)	4	2.496,60	6.071,24	8.567,84	2.521,58	6.101,61	8.623,19	2.546,80	6.132,12	8.678,92	2.572,26	6.162,76	8.735,02
	3	2.399,19	5.951,32	8.350,51	2.423,18	5.981,09	8.404,27	2.447,42	6.010,98	8.458,40	2.471,90	6.041,04	8.512,94
	2	2.305,57	5.833,77	8.139,34	2.328,63	5.862,93	8.191,56	2.351,92	5.892,25	8.244,17	2.375,45	5.921,72	8.297,17
	1	1.971,92	5.718,55	7.690,47	2.070,52	5.747,13	7.817,65	2.174,05	5.775,87	7.949,92	2.282,76	5.804,75	8.087,51

ANEXO II
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 3.469, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009)
TABELA DE VENCIMENTO E GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS												
		1			2			3			4			
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	
I - Carreira de Nível Superior (Sanitarista e Pesquisador Titular, Pesquisador Adjunto, Pesquisador Assistente; Pesquisador Iniciante; Pesquisador (Entomologia), Pesquisador (Leishmaniose), Pesquisador (Malária), Pesquisador (Micologia), Pesquisador (Virologia))	D	2.496,60	6.071,26	8.567,86	2.521,58	6.101,62	8.623,20	2.546,80	6.132,13	8.678,93	2.572,26	6.162,80	8.735,06	
	C	2.399,19	5.951,35	8.350,54	2.423,18	5.981,11	8.404,29	2.447,42	6.011,01	8.458,43	2.471,90	6.041,05	8.512,94	
	B	2.305,57	5.833,78	8.139,35	2.328,63	5.862,96	8.191,59	2.351,92	5.892,26	8.244,18	2.375,45	5.921,73	8.297,18	
	A	1.971,92	5.718,56	7.690,48	2.070,52	5.747,15	7.817,67	2.174,05	5.775,88	7.949,93	2.282,76	5.804,76	8.087,52	
II - Carreira de Nível Superior - Profissionais de Saúde	D	2.496,60	5.129,16	7.625,76	2.521,58	5.154,80	7.676,38	2.546,80	5.180,57	7.727,37	2.572,26	5.206,47	7.778,73	
	C	2.399,19	5.027,84	7.427,03	2.423,18	5.052,98	7.476,16	2.447,42	5.078,25	7.525,67	2.471,90	5.103,63	7.575,53	
	B	2.305,57	4.928,52	7.234,09	2.328,63	4.953,17	7.281,80	2.351,92	4.977,93	7.329,85	2.375,45	5.002,82	7.378,27	
	A	1.971,92	4.831,18	6.803,10	2.070,52	4.855,34	6.925,86	2.174,05	4.879,61	7.053,66	2.282,76	4.904,00	7.186,76	
III - Carreira de Nível Superior - Trabalhadores da Saúde	D	2.496,60	3.454,34	5.950,94	2.521,58	3.471,61	5.993,19	2.546,80	3.488,97	6.035,77	2.572,26	3.506,41	6.078,67	
	C	2.399,19	3.386,12	5.785,31	2.423,18	3.403,03	5.826,21	2.447,42	3.420,06	5.867,48	2.471,90	3.437,16	5.909,06	
	B	2.305,57	3.319,22	5.624,79	2.328,63	3.335,82	5.664,45	2.351,92	3.352,50	5.704,42	2.375,45	3.369,27	5.744,72	
	A	1.971,92	3.253,66	5.225,58	2.070,52	3.269,94	5.340,46	2.174,05	3.286,27	5.460,32	2.282,76	3.302,71	5.585,47	
IV - Carreira de Nível Médio - Profissionais da Saúde	D	1.248,30	1.465,47	2.713,77	1.260,48	1.472,79	2.733,27	1.273,40	1.480,16	2.753,56	1.286,12	1.487,56	2.773,68	
	C	1.199,59	1.436,52	2.636,11	1.211,59	1.443,70	2.655,29	1.223,71	1.450,92	2.674,63	1.235,94	1.458,19	2.694,13	
	B	1.152,79	1.408,15	2.560,94	1.164,31	1.415,18	2.579,49	1.175,95	1.422,26	2.598,21	1.187,72	1.429,37	2.617,09	
	A	985,96	1.380,33	2.366,29	1.035,26	1.387,24	2.422,50	1.087,02	1.394,17	2.481,19	1.141,37	1.401,15	2.542,52	
V - Carreira de Nível Médio - Trabalhadores da Saúde	D	1.248,30	1.151,44	2.399,74	1.260,78	1.157,20	2.417,98	1.273,40	1.163,00	2.436,40	1.286,12	1.168,81	2.454,93	
	C	1.199,59	1.128,71	2.328,30	1.211,59	1.134,34	2.345,93	1.223,71	1.140,02	2.363,73	1.235,94	1.145,73	2.381,67	
	B	1.152,79	1.106,41	2.259,20	1.164,31	1.111,94	2.276,25	1.175,95	1.117,51	2.293,46	1.187,72	1.123,10	2.310,82	
	A	985,96	1.084,56	2.070,52	1.035,26	1.089,98	2.125,24	1.087,02	1.095,43	2.182,45	1.141,37	1.100,91	2.242,28	
VI - Carreira de Nível Auxiliar - Profissionais da Saúde	D	1.173,39	1.130,51	2.303,90	1.185,13	1.136,17	2.321,30	1.196,99	1.141,85	2.338,84	1.208,95	1.147,55	2.356,50	
	C	1.127,60	1.108,18	2.235,78	1.138,88	1.113,72	2.252,60	1.150,27	1.119,29	2.269,56	1.161,77	1.124,89	2.286,66	
	B	1.083,61	1.086,28	2.169,89	1.094,45	1.091,71	2.186,16	1.105,39	1.097,18	2.202,57	1.116,44	1.102,67	2.219,11	
	A	926,79	1.064,83	1.991,62	973,13	1.070,15	2.043,28	1.021,78	1.075,51	2.097,29	1.072,88	1.080,89	2.153,77	
VII - Carreira de Nível Auxiliar - Trabalhadores da Saúde	I	H	1.173,39	1.063,52	2.236,91	1.185,13	1.068,83	2.253,96	1.196,99	1.074,18	2.271,17	1.208,95	1.079,55	2.288,50
	I	G	1.127,60	1.042,52	2.170,12	1.138,88	1.047,72	2.186,60	1.150,27	1.052,96	2.203,23	1.161,77	1.058,22	2.219,99
	I	F	1.083,61	1.021,92	2.105,53	1.094,45	1.027,03	2.121,48	1.105,39	1.032,17	2.137,56	1.116,44	1.037,31	2.153,75
	I	E	926,79	1.001,74	1.928,53	973,13	1.006,74	1.979,87	1.021,78	1.011,77	2.033,55	1.072,88	1.016,83	2.089,71
	II	D	1.160,93	1.057,22	2.218,15	1.172,54	1.062,52	2.235,06	1.184,26	1.067,82	2.252,08	1.196,10	1.073,17	2.269,27
	II	C	1.115,64	1.036,34	2.151,98	1.126,79	1.041,52	2.168,31	1.138,05	1.046,74	2.184,79	1.149,43	1.051,96	2.201,39
	II	B	1.072,10	1.015,87	2.087,97	1.082,81	1.020,94	2.103,75	1.093,64	1.026,06	2.119,70	1.104,58	1.031,18	2.135,76
	II	A	916,94	995,81	1.912,75	962,79	1.000,78	1.963,57	1.010,93	1.005,78	2.016,71	1.061,49	1.010,82	2.072,31

ANEXO III
**(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA AOS SERVIDORES DA
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR)**

TABELA DE REMUNERAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.
ENGENHEIRO, FISCAL AGROPECUÁRIO e MÉDICO VETERINÁRIO	1a.	2.646,45	6.616,12	9.262,57	2.672,91	6.682,29	9.355,20	2.699,64	6.749,11	9.448,75	2.726,64	6.816,60	9.543,24	2.753,91	6.884,77	9.638,68
	2a.	2.422,09	6.055,21	8.477,30	2.446,30	6.115,76	8.562,06	2.470,77	6.176,92	8.647,69	2.495,47	6.238,69	8.734,16	2.520,43	6.301,08	8.821,51
	3a.	2.216,73	5.541,85	7.758,58	2.238,91	5.597,26	7.836,17	2.261,29	5.653,24	7.914,53	2.283,91	5.709,76	7.993,67	2.306,74	5.766,86	8.073,60
ENGENHEIRO OPERACIONAL e TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1a.	2.646,45	5.292,89	7.939,34	2.672,91	5.345,82	8.018,73	2.699,64	5.399,28	8.098,92	2.726,64	5.453,27	8.179,91	2.753,90	5.507,81	8.261,71
	2a.	2.422,08	4.844,15	7.266,23	2.446,30	4.892,60	7.338,90	2.470,76	4.941,53	7.412,29	2.495,47	4.990,94	7.486,41	2.520,42	5.040,85	7.561,27
	3a.	2.216,73	4.433,47	6.650,20	2.238,90	4.477,80	6.716,70	2.261,29	4.522,58	6.783,87	2.283,91	4.567,80	6.851,71	2.306,74	4.613,48	6.920,22

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TOPÓGRAFO, LABORATORISTA E AGENTE AGROPECUÁRIO	1a.	1.587,87	3.969,67	5.557,54	1.603,75	4.009,37	5.613,12	1.619,79	4.049,47	5.669,26	1.635,99	4.089,97	5.725,96	1.652,34	4.130,87	5.783,21
	2a.	1.453,25	3.633,13	5.086,38	1.467,78	3.669,46	5.137,24	1.482,47	3.706,15	5.188,62	1.497,28	3.743,22	5.240,50	1.512,26	3.780,65	5.292,91
	3a.	1.330,04	3.325,11	4.655,15	1.343,34	3.358,36	4.701,70	1.356,78	3.391,95	4.748,73	1.370,34	3.425,86	4.796,20	1.384,05	3.460,12	4.844,17
CADISTA e ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.587,87	3.175,74	4.763,61	1.603,75	3.207,50	4.811,25	1.619,79	3.239,58	4.859,37	1.635,99	3.271,97	4.907,96	1.652,35	3.304,69	4.957,04
	2a.	1.453,25	2.906,51	4.359,76	1.467,79	2.935,57	4.403,36	1.482,47	2.964,92	4.447,39	1.497,28	2.994,57	4.491,85	1.512,26	3.024,52	4.536,78
	3a.	1.330,04	2.660,09	3.990,13	1.343,34	2.686,69	4.030,03	1.356,78	2.713,55	4.070,33	1.370,34	2.740,70	4.111,04	1.384,05	2.768,10	4.152,15

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.
AUXILIAR AGROPECUÁRIO	1a.	1.349,69	1.889,56	3.239,25	1.363,19	1.908,47	3.271,66	1.376,81	1.927,55	3.304,36	1.390,58	1.946,82	3.337,40	1.404,49	1.966,29	3.370,78
	2a.	1.235,27	1.729,37	2.964,64	1.247,62	1.746,66	2.994,28	1.260,09	1.764,12	3.024,21	1.272,70	1.781,77	3.054,47	1.285,41	1.799,59	3.085,00
	3a.	1.130,53	1.582,75	2.713,28	1.141,83	1.598,58	2.740,41	1.153,26	1.614,57	2.767,83	1.164,79	1.630,71	2.795,50	1.176,44	1.647,01	2.823,45
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA; MOTORISTA FLUVIAL e VIGIA	1a.	1.349,69	1.754,59	3.104,28	1.363,19	1.772,14	3.135,33	1.376,81	1.789,86	3.166,67	1.390,58	1.807,76	3.198,34	1.404,49	1.825,84	3.230,33
	2a.	1.235,27	1.605,84	2.841,11	1.247,62	1.621,90	2.869,52	1.260,09	1.638,11	2.898,20	1.272,70	1.654,50	2.927,20	1.285,41	1.671,04	2.956,45
	3a.	1.130,53	1.469,69	2.600,22	1.141,83	1.484,39	2.626,22	1.153,26	1.499,23	2.652,49	1.164,79	1.514,23	2.679,02	1.176,44	1.529,37	2.705,81

ANEXO IV

**(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA AOS SERVIDORES DO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM)**

TABELA DE REMUNERAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.
ENGENHEIRO e MÉDICO VETERINÁRIO	1a.	2.646,45	6.616,12	9.262,57	2.672,91	6.682,29	9.355,20	2.699,64	6.749,11	9.448,75	2.726,64	6.816,60	9.543,24	2.753,91	6.884,77	9.638,68
	2a.	2.422,09	6.055,21	8.477,30	2.446,30	6.115,76	8.562,06	2.470,77	6.176,92	8.647,69	2.495,47	6.238,69	8.734,16	2.520,43	6.301,08	8.821,51
	3a.	2.216,73	5.541,85	7.758,58	2.238,91	5.597,26	7.836,17	2.261,29	5.653,24	7.914,53	2.283,91	5.709,76	7.993,67	2.306,74	5.766,86	8.073,60
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR e ASSISTENTE SOCIAL	1a.	2.646,45	5.292,89	7.939,34	2.672,91	5.345,82	8.018,73	2.699,64	5.399,28	8.098,92	2.726,64	5.453,27	8.179,91	2.753,90	5.507,81	8.261,71
	2a.	2.422,08	4.844,15	7.266,23	2.446,30	4.892,60	7.338,90	2.470,76	4.941,53	7.412,29	2.495,47	4.990,94	7.486,41	2.520,42	5.040,85	7.561,27
	3a.	2.216,73	4.433,47	6.650,20	2.238,90	4.477,80	6.716,70	2.261,29	4.522,58	6.783,87	2.283,91	4.567,80	6.851,71	2.306,74	4.613,48	6.920,22

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR				

ANEXO V

(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF)

TABELA DE REMUNERAÇÃO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÉNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
FISCAL AGROPECUÁRIO (MED. VETERINÁRIO, ENG. AGRÔNOMO e ENG. FLORESTAL); MÉDICO VETERINARIO e ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1a.	2.646,45	6.616,12	9.262,57	2.672,91	6.682,29	9.355,20	2.699,64	6.749,11	9.448,75	2.726,64	6.816,60	9.543,24	2.753,91	6.884,77	9.638,68
	2a.	2.422,09	6.055,21	8.477,30	2.446,30	6.115,76	8.562,06	2.470,77	6.176,92	8.647,69	2.495,47	6.238,69	8.734,16	2.520,43	6.301,08	8.821,51
	3a.	2.216,73	5.541,85	7.758,58	2.238,91	5.597,26	7.836,17	2.261,29	5.653,24	7.914,53	2.283,91	5.709,76	7.993,67	2.306,74	5.766,86	8.073,60
	1a.	2.646,45	5.292,89	7.939,34	2.672,91	5.345,82	8.018,73	2.699,64	5.399,28	8.098,92	2.726,64	5.453,27	8.179,91	2.753,90	5.507,81	8.261,71
	2a.	2.422,08	4.844,15	7.266,23	2.446,30	4.892,60	7.338,90	2.470,76	4.941,53	7.412,29	2.495,47	4.990,94	7.486,41	2.520,42	5.040,85	7.561,27
	3a.	2.216,73	4.433,47	6.650,20	2.238,90	4.477,80	6.716,70	2.261,29	4.522,58	6.783,87	2.283,91	4.567,80	6.851,71	2.306,74	4.613,48	6.920,22
NÍVEL MÉDIO																
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA e AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	1a.	1.587,87	3.969,67	5.557,54	1.603,75	4.009,37	5.613,12	1.619,79	4.049,47	5.669,26	1.635,99	4.089,97	5.725,96	1.652,34	4.130,87	5.783,21
		1.453,25	3.633,13	5.086,38	1.467,78	3.669,46	5.137,24	1.482,47	3.706,15	5.188,62	1.497,28	3.743,22	5.240,50	1.512,26	3.780,65	5.292,91
		1.330,04	3.325,11	4.655,15	1.343,34	3.358,36	4.701,70	1.356,78	3.391,95	4.748,73	1.370,34	3.425,86	4.796,20	1.384,05	3.460,12	4.844,17
	ASSISTENTE TÉCNICO	1.587,87	3.175,74	4.763,61	1.603,75	3.207,50	4.811,25	1.619,79	3.239,58	4.859,37	1.635,99	3.271,97	4.907,96	1.652,35	3.304,69	4.957,04
		1.453,25	2.906,51	4.359,76	1.467,79	2.935,57	4.403,36	1.482,47	2.964,92	4.447,39	1.497,28	2.994,57	4.491,85	1.512,26	3.024,52	4.536,78
		1.330,04	2.660,09	3.990,13	1.343,34	2.686,69	4.030,03	1.356,78	2.713,55	4.070,33	1.370,34	2.740,70	4.111,04	1.384,05	2.768,10	4.152,15
NÍVEL FUNDAMENTAL																
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	1a.	1.349,69	1.889,56	3.239,25	1.363,19	1.908,47	3.271,66	1.376,81	1.927,55	3.304,36	1.390,58	1.946,82	3.337,40	1.404,49	1.966,29	3.370,78
		1.235,27	1.729,37	2.964,64	1.247,62	1.746,66	2.994,28	1.260,09	1.764,12	3.024,21	1.272,70	1.781,77	3.054,47	1.285,41	1.799,59	3.085,00
		1.130,53	1.582,75	2.713,28	1.141,83	1.598,58	2.740,41	1.153,26	1.614,57	2.767,83	1.164,79	1.630,71	2.795,50	1.176,44	1.647,01	2.823,45
	MOTORISTA e MOTORISTA FLUVIAL	1.349,69	1.754,59	3.104,28	1.363,19	1.772,14	3.135,33	1.376,81	1.789,86	3.166,67	1.390,58	1.807,76	3.198,34	1.404,49	1.825,84	3.230,33
		1.235,27	1.605,84	2.841,11	1.247,62	1.621,90	2.869,52	1.260,09	1.638,11	2.898,20	1.272,70	1.654,50	2.927,20	1.285,41	1.671,04	2.956,45
		1.130,53	1.469,69	2.600,22	1.141,83	1.484,39	2.626,22	1.153,26	1.499,23	2.652,49	1.164,79	1.514,23	2.679,02	1.176,44	1.529,37	2.705,81

ANEXO VI

(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 2.875, DE 25 DE MARÇO DE 2004, NA PARTE RELATIVA AOS PERITOS CRIMINAIS, PERITOS LEGISTAS E PERITOS ODONTOLEGISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS)

TABELA DE REMUNERAÇÃO

CÓDIGO	TABELA DE REMUNERAÇÃO		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	TOTAL
POLICIAL			
PC.P.CR-ESP	4.263,58	21.622,93	25.886,51
PC.P.CR-I	3.599,00	19.698,86	23.297,86
PC.P.CR-II	3.328,75	17.639,29	20.968,04
PC.P.CR-III	3.122,42	15.748,83	18.871,25
PC.P.CR-IV	3.002,15	13.979,40	16.981,55
PC.P.LEG-ESP	4.263,58	21.622,93	25.886,51
PC.P.LEG-I	3.599,00	19.698,86	23.297,86
PC.P.LEG-II	3.328,75	17.639,29	20.968,04
PC.P.LEG-III	3.122,42	15.748,83	18.871,25
PC.P.LEG-IV	3.002,15	13.979,40	16.981,55
PC.P.ODON-ESP	4.263,58	21.622,93	25.886,51
PC.P.ODON-I	3.599,00	19.698,86	23.297,86
PC.P.ODON-II	3.328,75	17.639,29	20.968,04
PC.P.ODON-III	3.122,42	15.748,83	18.871,25
PC.P.ODON-IV	3.002,15	13.979,40	16.981,55